



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Assegura às pessoas com diabetes tipo 1 mellitus (DM1) a prioridade de atendimento nos exames médicos em jejum total realizados na rede pública de saúde do Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) a prioridade de atendimento nos exames médicos em jejum total realizados na rede pública de saúde do Município de Ibitinga.

Parágrafo único. A prioridade mencionada no “caput” deste artigo deve ser compatibilizada com situações de urgência e emergência, sem prejuízo de outras prioridades previstas em lei.

Art. 2º Pessoa interessada em usufruir da prioridade de atendimento de que trata esta lei deve requerê-la apresentando prova de sua condição ao responsável pelo serviço de coleta, que deve determinar as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. A condição de pessoa com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) deve ser comprovada mediante laudo médico e se neste constar que se trata de condição permanente, é desnecessária nova apresentação a cada novo exame na mesma unidade de saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de setembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às pessoas com Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) a prioridade de atendimento nos exames médicos que exigem jejum total, quando realizados na rede pública de saúde do Município de Ibitinga.

A medida se justifica em razão das características peculiares da doença, que impõem ao paciente portador de DM1 a necessidade de monitoramento rigoroso da glicemia e, muitas vezes, da aplicação de insulina em horários regulares. O jejum prolongado pode ocasionar sérios riscos à saúde desses pacientes, como episódios de hipoglicemia, mal-estar, perda de consciência e até situações mais graves que demandem pronto atendimento.

Garantir prioridade nesses exames não representa privilégio, mas sim uma forma de respeito à dignidade da pessoa humana e de cumprimento ao princípio da equidade, previsto no Sistema Único de Saúde (SUS), que busca tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas necessidades.

Além disso, a proposta contribui para a melhoria do atendimento prestado, reduzindo a exposição dos pacientes a riscos desnecessários e assegurando maior eficiência nos serviços

de saúde. Ressalta-se que a medida não acarretará custos adicionais ao Poder Público, tratando-se apenas de adequação no fluxo de atendimento.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é de grande relevância social, humanitária e de saúde pública, merecendo, assim, a apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Ibitinga, 15 de setembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB